



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

NOTA Nº 11 - 2016

Alterações no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento

Mensal

Versão 1.0d - 2016

Versão 1.0b - 2017

- a) Incluída a fonte padrão 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM, na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM, conforme quadro abaixo:**

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte
002	01 - Recursos Ordinários / Livres	07 - Recursos de Livre Movimentação	00 - Detalhamento a Classificar	00 - Título a Classificar	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, foi possibilitado que as entidades municipais desvinculem algumas das suas receitas orçamentárias, criando com isso a Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, nos moldes do adotado pela União por meio da Desvinculação das Receitas da União – DRU.

Especificamente aos municípios, a partir da Emenda Constitucional nº 93/2016, ficou determinado no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. O normativo em questão estabelece também exceções a essa regra de desvinculação.

Cabe esclarecer que o dispositivo da DRM não cria uma nova receita orçamentária, apenas desvincula a disponibilidade arrecadada pelo ente, provenientes de determinadas naturezas de receitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Em suma, não existem impactos na política contábil de reconhecimento da receita orçamentária, apenas, para fins de controle, foi criado no SIM-AM uma nova fonte de recurso padrão (fonte padrão nº 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM) específica para identificar o valor disponível proveniente da EC nº 93/2016.

A título de exemplo, determinado ente arrecada R\$ 1.000,00 de uma multa e a registra em sua disponibilidade na fonte nº 500 (número exemplificativo), cuja destinação seja vinculada. A partir da vigência da EC nº 93/2016, o lançamento da receita orçamentária se dará na mesma natureza de receita, porém, quando desvinculada, deverá ser realizada em fontes distintas, conforme descrito abaixo:

Fonte 002 - DRM – EC nº 93/2016 ----- 300,00
Fonte 500 – Multas da Administração Direta ----- R\$ 700,00

Destaca-se que uma vez criada a fonte de recursos para utilização da DRM, será necessário vincular essa fonte com a fonte padrão 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, disponível na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM. Ainda será necessária a criação de uma conta bancária específica para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas com a mesma fonte.

Destaca-se também que a DRM, cuja aplicação de recursos é de livre destinação (equivalente a fonte 000 – livre), foi aprovada produzindo efeito desde 1º de janeiro de 2016, entretanto, devido à proximidade da data do encerramento do exercício financeiro em que foi aprovada a Emenda Constitucional, facultou-se a utilização da nova estrutura de fonte padrão para o ano corrente (2016), sendo, no entanto, sua utilização obrigatória, para alimentação do SIM-AM e prestação de contas, a partir do ano de 2017.

Por fim, para as entidades que optarem por não criar a fonte da DRM em 2016, mas decidirem fazer as desvinculações nesse ano, essa desvinculação pode ser realizada diretamente na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres). Frisa-se, todavia, que a partir de 2017 a desvinculação, como já dito, deverá ser realizada na fonte padrão 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

b) Incluída a fonte padrão 517 - ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural na tabela (PlanoPadraoFonte), conforme quadros abaixo:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte
517	99 - Outras Origens	01 - Educação	00 - Detalhamento a Classificar	00 - Título a Classificar	ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte
517	99 - Outras Origens	02 - Saúde	00 - Detalhamento a Classificar	00 - Título a Classificar	ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural

A fonte padrão nº 517 - ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural, foi inserida na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM a fim de possibilitar o controle dos recursos arrecadados e aplicados pelas entidades que recebem ou que vierem a receber recursos provenientes da Compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural previsto pela Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. O artigo 2º da citada lei traz a seguinte determinação:

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214](#) e no [art. 196 da Constituição Federal](#), serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

(...)

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as [Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), [12.276, de 30 de junho de 2010](#), e [12.351, de 22 de dezembro de 2010](#), quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

(...)

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e **Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.** (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Operacionalmente, no SIM-AM, a entidade que receber recursos proveniente dos ROYALTIES/ANP (atualmente somente um município no Paraná recebe esses recursos), deverá criar duas fontes de recursos e vinculá-las à estrutura padrão nº 517 - ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural (uma para a saúde e outra para a educação) disponível na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM.

Ainda será necessário abrir contas bancárias específicas para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas às novas fontes.

Curitiba-Pr. 18 de novembro de 2016

Núcleo do SIM-AM